



Processo nº2021-HL2HR

Contrato nº004-2021

Amparo Legal - Art. 57, Inc. II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES.

BASTA  
ABR 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES E A EMPRESA DATRON COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ NO 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, no 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29145-906, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, brasileiro, separado, servidor público federal aposentado, RG nº 052.105.756/IPF-RJ, CPF nº 674.183.927-53 e o seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG no 1.088-165/SSP-ES, CPF nº 008.003-567-13, e o Diretor Técnico e Operacional **Sr. JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº 659.210/SPTC – ES, CPF nº 728.063.117-72, **TODOS** com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **DATRON COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 07.498.438.0002-71, localizada na Rua das Palmeiras, 685, sl 1101, Edifício Contemporâneo – Santa Lucia Vitória/ES . CEP 29.056-210, representada pelo **Sra. AUXILIADORA CRISTINA GOMES PINTO**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, natural de Belo Horizonte – MG, CPF nº 403.317.416-87, Carteira de Identidade MG2.147.515 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carlos Peixoto, nº555, apartamento 202 Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP.: 30240-460, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por Dispensa de Licitação nos Termos no inc. II do art. 57 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES e demais legislações vigentes, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Radiocomunicação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) do presente instrumento.



## **CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Fazer parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo no 2021-HL2HR, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inc. II, da Lei Federal no 13.303/2016.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$1.625,00 (Hum mil seissentos e vinte e cinco reais) e de R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o valor unitário de cada serviço se encontra detalhado na proposta comercial acostada aos autos do processo administrativo nº 2021-HL2HR.

4.1.1 O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no Anexo I (Termo de Referência) do presente ajuste.

4.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.2.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.2.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.2.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.2.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

4.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 81, inciso VI, parágrafo 7º, da Lei Federal no 13.303/2016, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da Ceasa-ES.

4.4 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.5 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do contrato.

4.6 No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2 Caberá à Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.3 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.4 - A fatura será paga até o 15º (Décimo Quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, mensal.

5.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.8 - Aliou dação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei NO 4.320/64, assim como na Lei Estadual No 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A execução do serviço ajustado terá início na data da publicação deste instrumento no Diário Oficial, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS**

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão no Programa de Trabalho nº 10.31.203.20.605.0038.2236 Apoio a Estrutura de Abastecimento, Elemento Despesa nº 339039, Fonte de Recursos: 021 – Arrecadado pelo órgão; do orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 DO CONTRATANTE**

8.1.1 Designar servidor (es) responsável (is) para o acompanhamento dos serviços.

8.1.2 O CONTRATANTE compromete-se a usar o equipamento de maneira adequada, zelando por sua guarda e tomando todos os cuidados para sua contemplação.

8.1.3 O CONTRATANTE compromete-se ainda a não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, bem como a não introduzir alterações ou modificações de qualquer natureza aos equipamentos locados.

8.1.4 O CONTRATANTE não poderá sem devida anuência do CONTRATADO, constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre os equipamentos locados.

8.1.5 O controle interno dos equipamentos entregues é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE,

8.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados

8.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.1.8 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA,

8.1.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

8.1.10 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional.

### **8.2 DA CONTRATADA**

8.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

8.2.2 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

8.2.3 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem o Anexo I -- Termo de Referência que integram o presente instrumento.





8.2.4 O CONTRATADO responde pelos defeitos decorrentes do desgaste pelo uso requeir do aparelho, desde que usados dentro das condições normais ficando obrigado a realizar todos os serviços e substituir os componentes necessários, com atendimento sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5 Na hipótese de desgaste natural do equipamento o CONTRATADO deverá substituir as peças que se fizerem necessário, trocando-as por peças novas ou não, mantidas as especificações técnicas do equipamento.

8.2.6 Entregar todos os materiais de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.7 Será de responsabilidade da contratada as responsabilidades pela regularização da frequência, habilitada junto Anatel em fornecer a licença para o fornecimento e habilitação dos equipamentos, bem como todas as despesas necessárias para o perfeito funcionamento dos rádios, inclusive fornecimento de licença comprovando habilitação perante Anatel quanto sua regularização perante órgão a devida comprovação do que está apta a prestar o serviço proposto ao CONTRATANTE.

8.2.8 No projeto a ser fornecido deverão constar todas as informações necessárias para a outorga de frequências; quais sejam os dados cadastrais da requerente (contratada), frequências de operação, encargos, potência de cada equipamento, e outros necessários.

8.2.9 Entregar os rádios devidamente habilitados, as baterias e demais acessórios necessários para o bom funcionamento do sistema, programados e homologados pelo órgão competente no ato de entrega dos equipamentos.

8.2.10 As taxas juntas Anatel referente ao projeto técnico serão de responsabilidade da Contratada.

8.2.11 A Contratada deverá ter escritório na Grande Vitória para atendimento ininterrupto, para que sejam realizados eventuais reparos no sistema, e/ou substituição de equipamentos em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a descontinuidade na prestação do serviço.

8.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas do conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, isentando a Ceasa-ES de qualquer ônus relativos a mão de obra, fretes, taxas, com exceção se quem der causa ao dano for da Ceasa e for comprovado o uso indevido, imprudência, imperícia ou negligência.

8.2.13 Os defeitos encontrados deverão ser solucionados prontamente, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da comunicação formalizada por meio eletrônico a contratada;

8.2.14 Os equipamentos que não forem consertados até o prazo máximo estabelecido, deverão ser substituídos imediatamente por outro equipamento com as mesmas características.



8.2.15 Deverá comprovar que todos os profissionais envolvidos no projeto estão atualizados na NR35- Trabalho em Altura, dentro do período vigente do contrato.

8.2.16 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.17 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.18 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor KLIFTHON ORTELAN ROCHA, número funcional 3129756 designado pela Administração, que deverá atestar a realização dos serviços contratados para cumprimento das normas estabelecidas, nas legislações vigentes.

10.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

11.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, **Sra. AUXILIADORA CRISTINA GOMES PINTO**, Administradora de Empresas, CPF nº 403.317.416-87.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais definidas neste instrumento, ensejará em rescisão do Contrato, conforme art. 69, inc. VII da Lei no 13.303/2016

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Cariacica-ES Cornarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2021.

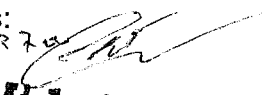
  
**Guilherme Gomes de Souza**  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

  
**Adalberto Moura Rodrigues Neto**  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

  
**José Mansur Silva Malhame**  
Diretor Técnico Operacional  
CONTRATANTE

  
**Datron Comercio e Servicos Eireli**  
Auxiliadora Cristina Gomes Pinto CPF n° 403.317.416-87.  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF 080.818.616-70

  
**Ramilson Carvalho de Araújo**  
Assessor Especial  
Nível 1  
CEASA/ES

  
**Jonathan F. Silva**  
Coord. Administrativo  
080.818.616-70





#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2023 07:54:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO (ASSESSOR NIVEL I - COGEC - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q8XH59>